

Lei N.º 6.728 de 18 de Agosto de 2014

Fica condicionado às Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Araxá, o fornecimento de merenda escolar diferenciada para estudantes diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverão as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, fornecer merenda escolar diferenciada para estudantes clinicamente considerados diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos.

Parágrafo Único – A condição de diabéticos, hipoglicêmicos e celíacos deverão ser informados por pessoa responsável pelo aluno, quando da matrícula ou da atualização de cadastro na instituição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Dr. Jeová Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Araxá